



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 1.015/97

DE: 10/12/97

“ AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Boa Esperança no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado do Espírito Santo, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio;

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância correspondente em até 1% (um por cento) do F. P. M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica declarado como de Utilidade Pública a participação do Município de Boa Esperança, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, aprovado na presente Lei.

Do povo, para o povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1997.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA.
Secretária Municipal de Administração.

lei-1.015-G

Do povo, para o povo.